



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – CDA

Chamada Pública nº 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade CDA (Compra Direta de Alimentos) da Agricultura Familiar para doação Simultânea Municipal às famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pela rede socioassistencial, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN nº 001/2021 e Edital de seleção 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Marilândia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângela Savernini, 93, Centro, Marilândia/ES inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito, Augusto Astori Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais, vem, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.946.436/0001-82, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos).

1. OBJETO

1.1 – O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de 25 (vinte e cinco) agricultores familiares, exclusivamente do município de Marilândia/ES, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura Familiar para distribuição de cestas verdes às famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pelos equipamentos e serviços públicos de assistência social do município (em atendimento ao item 3.2 do Manual Técnico SETADES/GSAN nº 001/2021).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 – A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, será proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

2.2 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte: 001010.0824400072.068 – Realização de Projetos Sociais – 33903000000 – Material de Consumo.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – A entrega dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Venda” deverá ocorrer, de até às 13:00 do dia 23/11/2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marilândia.

3.2 – Depois dos prazos fixados não serão admitidos novos participantes não sendo portando, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

3.3 – Os participantes deverão protocolar, a proposta de preços e a documentação, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo na parte externa as seguintes informações:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES

CHAMADA PÚBLICA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) Nº 01/2021

NOME DO PROPONENTE:

.....

CPF Nº:.....

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES

CHAMADA PÚBLICA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) Nº 01/2021

NOME DO PROPONENTE:

.....

CPF Nº:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

4 – AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, exclusivamente do Município de Marilândia/ES, que atenderem os critérios de elegibilidade a seguir:

- a)** Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b)** Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c)** Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;
- d)** Possuidores de Bloco do Produtor Rural ou Nota Fiscal Eletrônica;
- e)** Apresentar alvará sanitário para os produtos processados, quando necessário;
- f)** Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao projeto CDA.

4.2 – Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a)** 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:
beneficiários e/ou
pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária;
silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; pomeranos,
indígenas; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e
comunidades tradicionais;
- b)** 40% de mulheres;
- c)** 5% produtores orgânicos/agroecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro – CEP: 29.725-000 – Marilândia/ES
CNPJ: 27.744.176/0001-04

4.3 – Os 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimo de atendimento, precisam atender ao que dispõe no item 4.1.

4.4 – Fica proibido a participação de servidor público como fornecedor, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93;

4.5 – É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver termo de adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do CDA em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

4.6 – O Município de Marilândia/ES poderá dispor de cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado;

4.7 – Serão utilizados os seguintes critérios para a elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares rurais aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Critério de Habilitação	Indicador	Critério de Classificação	Situação	Pontos	Meio de Verificação
<p>a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;</p> <p>b) Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);</p> <p>c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;</p> <p>d) Possuidores de Bloco do Produtor Rural ou Nota Fiscal Eletrônica.</p>	<p>a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; pomeranos, indígenas; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;</p> <p>b) 40% de mulheres;</p> <p>c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos;</p> <p>d) Os 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimo de atendimento, precisam atender ao que dispõe no item 4.1</p>	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo 02	1	CAD ÚNICO
			03 a 04	2	
			05 ou mais	3	
		Área do imóvel rural (hectares)	Até 5	4	DAP
			De 6 a 10	3	
			De 11 a 20	2	
			21 a 30	1	
		Vínculo empregatício (presença)	Com vínculo	1	DAP
			Sem vínculo	2	
		Nº de crianças de 0 a 11 anos na família	Nenhuma	1	DAP
			1	2	
			2	3	
			3 ou mais	4	



4.8 – Os (as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na Lista do Cadastro de Reserva, obedecendo a composição do percentual descrito no item 4.7 deste Edital.

4.9 – Caso ocorra empate no julgamento será priorizado o (a) agricultor(a) familiar de maior idade.

4.10 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente instrumento.

b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;

c) Apresentarem preços acima ou abaixo daqueles descritos no quadro de preços constante neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues em um único envelope. Caso não conste um dos documentos abaixo listados, o proponente será automaticamente inabilitado.

5.2 – Os documentos necessários para habilitação são:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP atualizado;

d) Cópia da folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO) atualizado, constando nomes e quantidades de inscritos por família, emitida pelo setor de CADÚNICO de Marilândia/ES, localizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Rua Antônio Nardi, nº 67, Centro, Marilândia/ES;

e) Cópia da nota do Bloco do (a) Produtor (a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos ou Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA). Ressaltando que para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, é necessário que conste na DAP, na nota do bloco de produtor ou na ficha auxiliar dos sócios o nome da mulher.

f) Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como **5% de produtores orgânicos ou agroecológicos**;

g) Declaração de próprio punho de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, cabendo a desclassificação do candidato se comprovada a falsidade desta informação;

h) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;



- i) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- j) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- k) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

6 – PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02

6.1 – O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 02, conforme modelo contido no **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO** deste Edital, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar, dentre os listados no **ANEXO III (RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES)** deste Edital, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano, por família agricultora.

6.2 – Para a elaboração do projeto de venda deverão ser obedecidas as especificações, valores e quantidades estabelecidas no **ANEXO III (RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES)** deste instrumento.

7 – COMISSÃO JULGADORA

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação do Município Marilândia/ES, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública.

7.2 – A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Compra Direta da Agricultura Familiar - CDA, assessorará a Comissão Permanente de Licitação em todas as fases do procedimento.

7.3 – Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação oficiais utilizados pela Administração Pública Municipal.

7.4 – Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, Rua Ângela Savernini, nº 93, Centro – CEP: 29.725-000 – Marilândia-ES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data subsequente da publicação.

8 – LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – Os produtos deverão ser entregues sob as seguintes condições:

- a) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- b) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues. Mediante solicitação por telefone e/ou impresso, em conformidade com as descrições e exigências contidas neste edital.
- c) Os gêneros alimentícios serão requisitados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro – CEP: 29.725-000 – Marilândia/ES
CNPJ: 27.744.176/0001-04

d) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente, na terça-feira, das 08:00h às 12:00h, no Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, situado na Avenida Dom Bosco, 251, Centro, Marilândia/ES. O contratado deverá emitir a nota fiscal eletrônica ou bloco do produtor ao final do mês corrente.

e) No ato da entrega, todos os produtos deverão ser criteriosamente analisados pela equipe técnica responsável. Os produtos que não atenderem às exigências, aos critérios de qualidade ou não estiverem em boas condições de conservação ou aptos para consumo, poderá a administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se ao produtor providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

f) No momento em que o(a) agricultor(a) realizar a entrega dos seus produtos, a equipe responsável pelo recebimento dos mesmos emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO (Anexo VI), desde que os produtos entregues obedeçam a quantidade solicitada através da autorização de fornecimento, e atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. O Termo de Recebimento será assinado por ambas as partes, sendo que cada uma receberá uma via do documento.

8.2 – As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Os produtos deverão estar isentos de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

d) Umidade externa anormal;

e) Odor e sabor estranhos;

f) Enfermidades;

g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.6 – Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos os produtos acondicionados em caixas de madeira, bem como sujidades que comprometam a qualidade dos produtos.

8.7 – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.8 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.



9 – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1 – Os agricultores selecionados serão convocados, para assinar o Contrato, que terá vigência pelo período de 01 (um) ano;

9.2 – O monitoramento e a avaliação do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através de servidor formalmente designado (Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos), a quem competirá exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do instrumento;

9.3 – A SEMASC efetuará o cadastro Socioeconômico dos/as Agricultores (as) selecionados (as) de acordo **anexo IV**.

10 – DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO

10.1 – Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

10.2 – O município encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

10.3 – Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito pela Comissão de Realização e acompanhamento do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA e em caso de reincidência (na terceira advertência), este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição.

11 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega do produto, sendo que a nota deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) de cada mês na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Declarado vencedor, o agricultor deverá assinar o termo de adesão conforme anexo V, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.



13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no horário de 11h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

13.2 – A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, quando da conclusão do processo de seleção.

13.3 – Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 25 (vinte e cinco) agricultores familiares.

13.4 – Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinados às seguintes unidades receptoras, constante no Anexo I do presente edital.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES

Presidente da CPL